ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 94/97
EM 4/4/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Casa do Menor é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que há muitos anos cuida de crianças e adolescentes carentes de 7 a 17 anos, encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de São Vicente.

Essa entidade, utilizando-se de recursos próprios, realiza, com a colaboração da sociedade vicentina, um trabalho voltado à proteção e ao amparo de cerca de 32 crianças e adolescentes, atualmente. Nessa instituição essas crianças, na maioria abandonadas pelos pais, recebem cuidados especiais através de orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais que lhes asseguram, até a maioridade, uma educação integral e um completo desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive profissionais.

No entanto, apesar desse trabalho de cunho social, a Casa do Menor deixou de ser incluída no rol das entidades assistenciais e de benemerência que mantêm convênio com a Prefeitura, conforme dispositivos da Lei n.º 1785, de 1.º de setembro de 1978, por haver sido fundada posteriormente à mencionada legislação.

Por tratar-se de uma instituição filantrópica que atende crianças gratuitamente, acreditamos que a redação do mencionado diploma legal precisa ser corrigida, razão pela qual submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 40 /97

DOCUMENTO N.º 646 /97

Acrescenta dispositivo na Lei n.º 1785/78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e de benemerência situadas no Município.

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º de setembro de 1978, fica acrescido da alínea "s" com a seguinte redação:

"s) Casa do Menor de São Vicente."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 3 de abril de 1997.

LUIS CLÁUDIO BILI

ARQUIVADO EM 14/5/97

A.A. do Arquivo em Substituição

sec546/SV/sg